



CONSELHO DE IMPRENSA DE TIMOR LESTE

Avenida Bispo de Medeiros, Quintal Boot, Dili.

E-mail: kontaktu.ami@conselhoimprensa.tl

Nú. kontaktu: + 670 77961515, 73173193 no

Regulamento n.º 1/2018

Sobre a atribuição de prémios jornalísticos pelo Conselho de Imprensa

A lei n.º 5/2014 de 19 de Novembro, sob a epígrafe de “Lei da Comunicação Social”, que criou o Conselho de Imprensa, atribuiu a este como atribuições essenciais o dever de velar pela conduta profissional e ética dos profissionais de jornalismo. Para tal fim, dentro das suas competências, o Conselho de Imprensa tem a competência de, entre outras, apoiar as organizações de jornalistas no desenvolvimento das competências profissionais, técnicas e intelectuais dos jornalistas.

Através da deliberação n.º 1 de dia 8 de Março de 2018, o Conselho de Imprensa decidiu criar um conjunto de prémios jornalísticos de forma a valorizar o trabalho realizado por jornalistas timorenses em várias categorias. Essencialmente, o objetivo é, não apenas premiar o esforço daqueles jornalistas que revelem uma qualidade superior no trabalho apresentado, mas também dar especial foco aos patamares de qualidade jornalística que os cidadãos de Timor-Leste merecem no seu acesso ao jornalismo nacional e salientar contribuições excepcionais no cumprimento do dever jornalístico de informação.

Os estatutos do Conselho de Imprensa, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 25/2015 de 5 de Agosto, prevê a competência do Conselho de Imprensa em publicar regulamentos de execução como forma de realizar as suas competências. Desta forma, o Conselho de Imprensa aprova, nos termos do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 25/2015 de 5 de Agosto, o presente regulamento.

Artigo 1.º

Objecto

1. O presente regulamento aprova os prémios de jornalismo a seguir indicados para as correspondentes categorias:
 - a) “Prémio Conselho de Imprensa”, para as categorias de melhor peça de jornalismo do ano e melhor órgão de comunicação social na relação com os jornalistas.
 - b) “Prémio Adelino Gomes”, na categoria de melhor trabalho jornalístico em língua Portuguesa;
 - c) “Prémio Francisco Borja da Costa”, na categoria de melhor trabalho jornalístico na categoria de direitos humanos na imprensa escrita ou trabalho publicado em linha;

- d) “Prémio Gregory Shackleton”, na categoria de melhor trabalho jornalístico na categoria de rádio ou televisão;
 - e) “Prémio Bernardino Guterres”, na categoria de trabalho jornalístico fotográfico;
2. O Conselho de Imprensa pode aprovar outros prémios além daqueles aqui indicados por deliberação interna.

Artigo 2.º

Periodicidade

Os prémios são atribuídos com periodicidade anual e atribuído no primeiro semestre do ano seguinte ao qual respeitam as peças jornalísticas a concurso.

Artigo 3.º

Natureza dos trabalhos

1. Podem concorrer a este prémio trabalhos jornalísticos referentes a imprensa escrita, televisão, rádio, publicado em linha e foto-reportagem quando:
 - a. A primeira publicação do trabalho jornalístico foi realizada nos meios de comunicação social de Timor-Leste;
 - b. Sejam da autoria de jornalistas Timorenses, detentores de carteira profissional emitida pelo Conselho de Imprensa, mesmo que estagiários e independentemente do seu vínculo profissional com o meio de comunicação social responsável pela publicação.
 - c. O prémio pode ser distribuído a um conjunto de publicações periódicas.

Artigo 4.º

Prazos

Podem ser entregues trabalhos jornalísticos até o dia 28 de Fevereiro do ano subsequente, para a sede do Conselho de Imprensa, acompanhados de 3 cópias ou reproduções do trabalho a concurso, bem como os dados profissionais do autor do trabalho, com indicação obrigatória do nome e número de carteira profissional, e declaração do meio de comunicação social onde o trabalho jornalístico foi publicado, indicando a veracidade dos elementos referentes à publicação e data da mesma.



Artigo 5.º

Júri

1. O júri do prémio será constituído por cinco pessoas, dois membros do Conselho de Imprensa e três pessoas que podem ser convidadas enquanto membros de órgãos de comunicação social, devidamente registados no Conselho de Imprensa, do mundo académico ou da sociedade civil.
2. Sempre que um dos membros convidados considerar que existe uma incompatibilidade ou conflito de interesses em avaliar os trabalhos jornalísticos a concurso, deverá requerer ao Presidente do Conselho de Imprensa a sua substituição, o qual poderá proceder à sua substituição ou deixar a posição vaga, mantendo o júri as suas funções com os membros restantes.
3. Nos prémios em que o júri for composto por um número par, o Presidente do Conselho de Imprensa tem voto de qualidade.

Artigo 6.º

Prémio

A distinção honorífica poderá ser acompanhada de um prémio monetário a ser aprovado pelo Conselho de Imprensa.

Artigo 7.º

Revocação

O Conselho de Imprensa reserva-se o direito de revocar qualquer prémio atribuído ao abrigo deste Regulamento se se vier a concluir que os requisitos indicados no artigo 3.º não foram cumpridos pela peça jornalística vencedora.

Artigo 8.º

Cancelamento e reclamações

1. O Conselho de Imprensa reserva-se o direito de não atribuir qualquer prémio se considerar que nenhuma das peças jornalísticas apresentadas apresenta qualidade suficiente para ser premiada.

Bigli

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

2. Qualquer reclamação apresentada pelos participantes tem que ser apresentada com a devida fundamentação no prazo de cinco dias após o anúncio dos vencedores e será decidida pelo painel de júri sem possibilidade de recurso.

Artigo 9.º

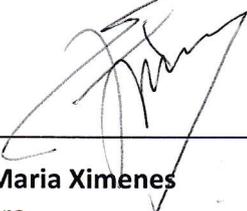
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

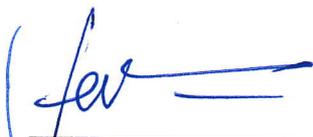
Aprovado pelo Conselho de Imprensa ao 08 de Março de 2018



Virgílio da Silva Guterres
Presidente do Conselho de Imprensa



José Maria Ximenes
Membro



Hugo Maria Fernandes
Membro



Paulo Adriano da Cruz Araújo
Membro



Francisco Belo Simões da Costa
Membro